



000417

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____

P



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10671 / 2017

Requerente: **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI** CNPJ: 26.143.969/0001-05
Contato: **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME**
Telefone: **42 999685668**
Assunto: **LICITAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO - Versão: 1**
Descrição: **PREGAO 206/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 08 de Novembro de 2017.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

P_2017_20551.rptProcessoProtocolo

06832670940_08/11/2017 18:30:32

Anexo: _____

A EXMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

Ao Sr. Cidnei Barbiero Filho.

Com referência ao processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017.

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.143.969/0001-05, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, 451B, Centro, Município de Pitanga - PR, por meio de seu sócio administrador Nelson Ferrari, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mais precisamente o art. 109, I, "a", e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro, que a julgou inabilitada na Licitação Pregão Presencial nº 206/2017, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que a decisão pela inabilitação da Recorrente se deu em 03 de novembro de 2017. Considerando que o prazo **LEGAL** para a interposição de medida recursal é **de 03 (três) dias úteis**, conforme se extrai da disposição do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, vez que o prazo final para a interposição do presente recurso por via administrativa se dará em 08 de novembro de 2017 (quarta-feira). Assim, deve ser conhecido e julgado o presente petitório recursal.

O MOTIVO DO RECURSO

A presente medida é interposta em decorrência de haver, este respeitável Pregoeiro, inabilitado a Recorrente do certame supra especificado, com a alegação de: "quanto aos serviços apresentados no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa" (sic), quando da apresentação dos documentos de habilitação.

RELATÓRIO FÁTICO

Cumprir destacar inicialmente, que a Recorrente é empresa do ramo de obras civis e serviços terceirizados, com vasta experiência na execução de obras e serviços públicos, atuando em todo o Estado do Paraná, na esfera municipal, estadual e federal, cumprindo rigorosamente com as normas regentes da relação contratual entre as pessoas jurídicas de direito público e privado.

Sendo assim, a Recorrente buscou participar como licitante devidamente credenciada na licitação Pregão Presencial nº 206/2017 da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de

serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

Ocorrida a sessão do pregão, após o devido credenciamento dos participantes, houve a apuração dos lances, quando a Recorrente sagrou-se vencedora do certame, com a proposta de R\$ 592.496,00 (quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais), ante ao valor máximo estimado da licitação de R\$ 772.755,60 (setecentos e setenta e dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Por conseguinte o Pregoeiro deu início a fase de análise dos documentos de habilitação da licitante vencedora. Após a verificação da documentação apresentada o Pregoeiro conclui pela inabilitação da Recorrente nos seguintes termos: *"quanto aos serviços apresentados no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa"*.

Destaca-se que o representante legal da Recorrente manifestou-se oportunamente quanto a intenção de interpor recurso administrativo, durante a sessão, conforme disposto na Ata nº 501/2017, o que o faz neste momento.

Breve relato.

RAZÕES DO RECURSO

A decisão que culminou na inabilitação da Recorrente, respeitosamente, não merece de forma alguma prosperar e manter-se sem alteração, haja vista que a Recorrente apresentou a documentação de habilitação conforme exige o edital, cumprindo fielmente as requisitos habilitatórios.

DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO APRESENTADA

Primeiramente cumpre destacar que a decisão proferida, data vênia, não merece permanecer inalterada, eis que a Recorrente apresentou a Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA-PR, demonstrando a capacidade técnica necessária para execução dos serviços, objeto do edital. Portanto, tal documento é suficientemente capaz e apto provar a capacidade técnica da empresa, ora Recorrente.

A Certidão de Acervo Técnico com Atestado apresentada, de responsabilidade técnica do Sr. Roberto Gomes de Moraes, engenheiro civil com vasta experiência, está devidamente registrada no CRE-PR, e se refere a execução de serviços de engenharia civil de uma obra específica.

Bem assim, dispõe a resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA:

Art. 55. (...).

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Verifica-se, da análise da Certidão, que a atividade técnica constante, é perfeitamente adequada a demonstrar a capacidade técnica da empresa em relação aos serviços, objeto do edital, tanto qualitativamente, quanto quantitativamente, uma vez que o engenheiro civil responsável técnico faz parte do quadro de funcionários da empresa, ora Recorrente.

Importante destacar que a Certidão de Acervo Técnico com Atestado, se dá pelo registro do atestado de capacidade técnica, de serviços (ou obras) público ou particular, na pessoa do engenheiro responsável pela execução, diretamente

no cadastro da pessoa jurídica vinculada ao profissional, ou seja, uma vez emitida a Certidão de Acervo Técnico (com atestado), é consequência lógica a existência de uma atestado de capacidade técnica referente a execução (conclusão) de um serviço (ou obra).

Assim também, do mesmo modo, dispõe a resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA:

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. (NR)

§ 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

O edital do Pregão Presencial nº 206/2017, exige no item 10.3.4, rol de documento relativo a qualificação técnica da licitante. Na sequência exige, no item 10.3.4.1 "atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado, devidamente identificada, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, relativo ao fornecimento de mão de obra de características semelhantes/idênticas ao objeto do presente edital", e ainda, no item 10.3.4.1.1, a apresentação de "o atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado"

Ora, Ilustre Pregoeiro, data vênia, as exigências indicadas nos dois itens acima, referem-se a mesma coisa, ou seja, a Certidão de Acervo Técnico não necessita de complemento do atestado de capacidade técnica originário, uma vez que ela representa exatamente os serviços executados indicados pelo atestado.

Sendo assim, a Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitida pelo CREA é suficientemente capaz de demonstrar a qualificação técnica de uma empresa, que efetivamente é o que o edital busca, a comprovação de qualificação técnica da licitante, e isto, está demonstrada de forma cristalina no documento apresentado.

Outrossim, destaca-se que a Recorrente apresentou além da Certidão de Acervo Técnico outros atestados de capacidade técnica (quatro), sendo que estes não estão devidamente registrados no CREA, o que somente corrobora ainda mais com a argumentação da Recorrente, de que efetivamente está demonstrada no certame a sua clara e incontestável capacidade técnica.

Ainda, argumenta-se, respeitosamente, que a exigência de qualificação técnica trazida no edital, é um tanto quanto confusa em sua edição, bem como nos parece ser demasiada, considerando os serviços constantes no objeto do presente edital, conquanto a mera apresentação de um atestado de capacidade técnica já seria suficiente para a demonstração da capacidade tecnológica e operacional da licitante para aquele objeto.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União, já a muito, firmou entendimento pacífico que a exigência de

capacidade técnica é desnecessária quando a natureza do objeto se demonstrar de menor complexidade.

Veja-se a respeito excerto do voto condutor do 1.214/2013 – Plenário TCU:

*73. Diante de tudo o que foi exposto, considero que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional. **Evidentemente, em cada caso concreto, diante da natureza do objeto a ser contratado, a administração avaliará se o estabelecimento dessas quantidades mínimas ou prazos máximos é necessário e, em caso positivo, em que termos essas exigências serão estabelecidas, sempre no intuito de preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de resguardar o interesse da administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar os serviços a contento. Não se pode olvidar, porém, que tal exigência - quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de qualificação técnico-profissional - deve ser feita somente naqueles casos em que os serviços/obras contratados envolvam alguma complexidade técnica.** (grifamos)*

As exigências de comprovação de qualificação técnica em processos licitatórios, se previstas no edital, devem estar devidamente justificadas no processo que deu origem ao edital, levando-se em consideração a natureza do objeto, a fim de evitar exigências desnecessárias que possam restringir a competição e prejudicar o interesse público.

Nesse ponto, o objeto do presente edital possui reduzida complexidade técnica, porém ampla exigência técnica. Embora não tenha comprometido a competição, eis que houve grande participação de interessados, as exigências excessivas previstas no edital, culminaram na decisão de inabilitação do Recorrente, o que se mostra desarrazoado e desproporcional.

Sendo assim, diante a ampla e incontestável comprovação de qualificação técnica da Recorrente através da Certidão de Acervo Técnico apresentada, e conforme todo o exposto é imperioso de justiça a modificação da r. decisão de inabilitação da Recorrente, devendo ser alterada no sentido de tornar a mesma habilitada no certame e conseqüentemente vencedora.

DO EXCESSO DE RIGOR – DO FORMALISMO EXAGERADO – DO CUMPRIMENTO TÉCNICO DA EXIGÊNCIA

Tem-se que a decisão do Pregoeiro, utiliza-se de meios de análise do documento, que se contrapõem com a necessidade de utilização do formalismo moderado.

A Recorrente não pode ser inabilitada do processo licitatório por um mero descumprimento formal de uma exigência confusa e exagerada.

A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes (como no caso em tela), que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

O que se verifica, no caso em análise, é justamente o desencontro entre a "decisão proferida" e os princípios que regem o processo administrativo, sobretudo aqueles que norteiam o processo licitatório.

Nesse passo, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo, entre outros.

O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato.

Como bem explica o festejado professor Marçal Justen Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, pg.60).

Também leciona que:

"O princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11 Ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 66- 67). (grifo nosso)

O excesso de rigor e formalismo prejudicam o bom andamento do procedimento licitatório, e a busca pela proposta mais vantajosa, este, o objetivo principal de todo procedimento licitatório.

É de saber geral que na fase de habilitação a Administração deve se desapegar de critérios rigorosos e excessivos que resultem na diminuição/limitação de empresas concorrentes.

Ao contrário, deve analisar os documentos sob a ótica da segurança jurídica ao órgão contratante, inabilitando apenas as licitantes cuja documentação seja falha a ponto de, ainda que por hipótese, gerar riscos a uma eventual contratação, o que não é o caso em questão, pois a capacidade técnica da Recorrente está devidamente demonstrada através dos documentos apresentados.

Nesse mesmo sentido é a interpretação do Tribunal de Contas da União:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documentos novo ou afronta a isonomia entre os participantes. (Acórdão 2.873/2014 – Plenário TCU).

Vasta é a jurisprudência pátria quanto a vedação ao excesso de rigorismo na análise dos documentos de habilitação e a ausência de julgamento objetivo pela Administração Pública:

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APELADA DESCLASSIFICADA DO CERTAME POR NÃO TER ATENDIDO COM RIGORISMO OS REQUISITOS FORMAIS EXIGIDOS PELA COMISSÃO LICITANTE. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROPOSTA. **EXCESSO DE FORMALISMO**. RECORRENTE QUE SUSTENTA TER AGIDO EM ATENÇÃO À LEGALIDADE. ARGUMENTO AFASTADO. **OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA FINALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO**. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. A finalidade licitação é a contratação mais vantajosa à Administração, conforme preceitua o artigo 3º da Lei 8.666/1993, cujas formalidades inerentes ao processo licitatório devem ser cumpridas em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público. O vício formal apontado pela Comissão Licitante era plenamente passível de correção sem ofensa à isonomia entre os demais licitantes. (TJ-PR - APCVREEX: 5517011 PR 0551701-1, Relator: Maria Aparecida Blanco de Lima, Data de Julgamento: 20/10/2009, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 274)

O que se busca no edital do Pregão, com a previsão do item 10.3.4, é que as licitantes demonstrem possuírem capacidade técnica para a execução do objeto a ser contratado.

Em que pese a Recorrente, formalmente deixar de cumprir exigência do edital, a mesma demonstrou de forma ampla que tecnicamente cumpre com o almejado pelo edital.

Novamente ressalta-se que a Recorrente demonstrou cabalmente a capacidade técnica para execução dos serviços, objeto do edital, através dos documentos apresentados, de maneira válida e legal, de modo que a manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente é ato ilegal e macula o bom andamento do processo licitatório.

Era de se esperar do Pregoeiro uma decisão voltada ao interesse público e ao escopo precípua do procedimento licitatório. E a habilitação da Recorrente é medida que se coaduna

com o interesse público que tem supremacia em relação ao privado.

Está claro, portanto, que a exclusão da Recorrente tende somente à frustração do princípio da proposta mais vantajosa, comprometendo a legalidade do procedimento licitatório, isto porque, a Recorrente foi quem, na fase de lances, apresentou a melhor proposta, com um deságio de mais de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Resta, portanto que a modificação da decisão da Comissão de Licitação de Inabilitar a Recorrente é medida que se impõe, devendo ser declarada habilitada para o correto e regular prosseguimento do presente certame, haja vista o efetivo cumprimento da necessidade prevista no edital de comprovação da capacidade técnica da licitante.

REQUERIMENTOS

Assim é que se **REQUER** a esse respeitável Pregoeiro que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a licitante ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA, ora Recorrente, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público licitatório, vez que, conforme fartamente demonstrado, os documentos técnicos apresentados cumprem com a exigência do edital e comprovam a capacidade técnica Recorrente, suficiente para a execução do objeto.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior (prefeito municipal), a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o presente recurso administrativo.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, e encaminhadas ao Recorrente, com o fim de instruir procedimento judicial próprio, que discutirá o feito na busca pelo reconhecimento do direito ora invocado.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2017.



NELSON FERRARI

SÓCIO ADMINISTRADOR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)s contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterà detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL

ROBERTO GOMES DE MORAES

Carteira Profissional: PR-24211/D

Acervo Técnico Nº.: **5624/2017**

Selos de autenticidade: **A 051336, A 051337, A 051338**

RNP Nº: 1702945626

Protocolo Nº.: **2017/00352180**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ROBERTO GOMES DE MORAES

Carteira Profissional: PR-24211/D

RNP Nº.: 1702945626

Acervo Técnico Nº.: 5624/2017

Protocolo Nº.: 2017/00352180

Selos de autenticidade: A 051336, A 051337, A 051338

ART Nº.: 20174120020 0..... Registrada: 20/09/2017.....
 Empresa Executora: JL JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA - ME....
 Contratante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - CNPJ/CPF:
 75.740.811/0001-28.....
 Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência: SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
 Serviço Contratado: OUTROS.....
 Dimensão: 1,00 UNID..... Área Existente: 0,00 UNID.....
 Área Ampliada: Área de Reforma:
 Dados Complementares: 0,00.....
 Local da Obra: DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, S/Nº DIVERSOS L. DIV Q.
 DIV.....
 Município/Estado: MANOEL RIBAS/PR.....
 Data de Início: 08/02/2017..... Data de Conclusão: 03/10/2017.....
 Docto de Conclusão:
 Descr. Compl. Serv.: ITEM.....

UNIDADE	QUANIDADE	TOTAL	ROÇADA	MANUAL	PESADA
HC			2900		LIMPEZA E
DESOBSTRUÇÃO DE BUEIRO UD			1600		RECUPERAÇÃO
DE PAVIMENTO ASFÁLTICA M2			4800		RECUPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE PONTES UD			36		ROÇADA MANUAL
MÉDIA			HC	1900	ROÇADA
MECANIZADA			HC	2000	...

Observação: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL, CONSIDERANDO QUE
 A OBRA AINDA ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ROBERTO GOMES DE MORAES

Carteira Profissional:PR-24211/D

Acervo Técnico Nº.:5624/2017

Selos de autenticidade:A 051336, A 051337, A 051338

RNP Nº.:1702945626

Protocolo Nº.:2017/00352180

ART Nº.....:20174120208 0..... Registrada:20/09/2017.....
 Empresa Executora...:JL JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA - ME....
 Contratante(s).....:PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - CNPJ/CPF:
 75.740.811/0001-28.....
 Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.:SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
 Serviço Contratado..:OUTROS.....
 Dimensão.....:1,00 SERV..... Área Existente:0,00 SERV
 Área Ampliada.....:..... Área de Reforma:.....
 Dados Complementares:0,00
 Local da Obra.....:DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, S/Nº DIVERSOS L. DIV Q.
 DIV.....
 Município/Estado....:MANOEL RIBAS/PR.....
 Data de Início.....:08/02/2017..... Data de Conclusão:03/10/2017.....
 Docto de Conclusão..:.....
 Descr. Compl. Serv.:ITEM.....

UNIDADE	QUANTIDADE	MANUAL	TOTAL
ROÇADA			PESADA
HC		715	VARRIÇÃO MANUAL
DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M2 270.000		LIMPEZA E
PINTURA		DE	MEIO-FIO
M	160.000	RASPAGEM	MANUAL DE PASSEIOS
M2	150.000		DESOBSTRUÇÃO
SARJETAS			DE
M2	550.000	DESOBSTRUÇÃO	DE SARJETAS MÉDIA
M2	150.000		CAPINA
			MANUAL
M2	200.000	ROÇADA	MECANIZADA
HC	330	ROÇADA	MANUAL
HC	370		LEVE

REFERENTE CONTRATO Nº 116/2013.....
 Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL, CONSIDERANDO QUE
 A OBRA AINDA ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ROBERTO GOMES DE MORAES

Carteira Profissional: PR-24211/D

RNP Nº.: 1702945626

Acervo Técnico Nº.: 5624/2017

Protocolo Nº.: 2017/00352180

Selos de autenticidade: A 051336, A 051337, A 051338

ART Nº.: 20174311186 0..... Registrada: 02/10/2017.....
 Empresa Executora: JL JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA - ME....
 Contratante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA - CNPJ/CPF:
 76.172.907/0001-08.....
 Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência: SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
 Tipo de Obra/Serviço: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
 Serviço Contratado: OUTROS.....
 Dimensão: 1,00 SERV..... Área Existente: 0,00 SERV.....
 Área Ampliada: Área de Reforma:
 Local da Obra: DEPARTAMENTOS PÚBLICOS, S/N DIVERSOS L. DIV Q. DIV..
 Município/Estado: PITANGA/PR.....
 Data de Início: 08/02/2017..... Data de Conclusão: 02/10/2017.....
 Docto de Conclusão: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.: DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COMPETINDO À CONTRATADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS LOCAIS INDICADOS, POR METRO QUADRADO, COMO: ENTRE OUTROS DE COMPETÊNCIA PÚBLICA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - QUANTIDADE 3.307.128,00 M2 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - ÁREAS EXTERNAS - PATRIMÔNIO PÚBLICO - ÁREAS EXTERNAS - CONTÍGUAS ÀS EDIFICAÇÕES, CONSTITUÍDAS DE PÁTIOS, PASSEIOS, ARRUAMENTOS, ESTACIONAMENTOS, PISOS PAVIMENTADOS E NÃO PAVIMENTADOS, ADJACENTES A DESCOBERTO, JARDINS E ÁREAS VERDES. - ÁREAS EXTERNAS PAVIMENTADAS INCLUINDO PISOS CIMENTADOS OU ASFÁLTICOS. - ÁREAS EXTERNAS NÃO PAVIMENTADAS; - LIMPEZA POR METRO QUADRADO; - QUANTIDADE 1.657.425,00 M2 REFERENTE CONTRATO Nº 227/2014.....
 Observação:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL**ROBERTO GOMES DE MORAES**

Carteira Profissional: PR-24211/D

RNP Nº.: 1702945626

Acervo Técnico Nº.: **5624/2017**Protocolo Nº.: **2017/00352180**Selos de autenticidade: **A 051336, A 051337, A 051338**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2017/00352180.

Emitida via Internet em 03/11/2017 07:38:13 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME ⁰⁰⁰⁴³⁶

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Danielo Antunes
Tatiane Alves Pereira

DANILO ANTUNES, brasileiro, solteiro, natural do município de Ivaiporã, estado do PR, nascido em 17/07/1988, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.043.649-0, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 061.816.759-57, residente e domiciliado Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000; TATIANE ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, empresária, natural do município de Pitanga - PR, nascida em 27/07/1988, portadora de cédula de Identidade Civil RG nº. 10.978.671-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 060.152.229-05, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000; NELSON FERRARI, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Francisco Beltrão-PR, nascido em 30/10/1978, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil - RG 7.389.773-4, SSP-PR, e inscrito no CPF 880.834.119-49, residente e domiciliado na Rua José Klosovski, 850, fundos, Centro, Município Pitanga - PR, CEP 85.200-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME**, com sede o foro Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto/escritório, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000, inscrita no CNPJ 26.143.969/0001-05, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41208452170 e última alteração e consolidação contratual sob n.º 20171604490, em seção de 07/03/2017, **RESOLVEM**, na forma da lei, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social, descrito na CLAUSULA TERCEIRA da SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO (registro de nº 20171604490 de 07/03/2017) o qual passa a ser: Serviços de Edificações e reformas, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios e residências (CNAE 4120-4/00); Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas, tais como reforma de pavimentação, construção de calçamentos, calçadas, passeios, frisagem de vias e afins (CNAE 4213-8/00); Limpeza de Edifícios após o término da fase de construção (CNAE 4330-4/99); Limpeza em Prédios e em domicílios tais como conservação e higienização (CNAE 8121-4/00); Serviços de Paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins (CNAE 8130-3/00); Coleta de Resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas (CNAE 3811-4/00); Obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00); Construção de Rodovias e Ferrovias (CNAE 4211-1/01); Construção, Reparação e Manutenção de obras de arte especiais (CNAE 4212-0/00); Serviços de Demolições de Construções e Edificações (CNAE 4311-8/01); Pintura para Sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE 4211-1/02); Serviços de perfuração e construção de poços de água (CNAE 4399-1/05); Serviços de Projetos de engenharia civil (CNAE 7112-0/00); Serviços de capinação de ruas e logradouros, limpeza de acostamento de estradas, limpeza de caixa de água e piscinas em ambiente público e particular (CNAE 8129-0/00); Serviços de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas (CNAE 8122-2/00); Serviços de Zeladoria; limpeza e conservação predial (exceto condomínios), serviço de copa e cozinha, recepção e portaria (CNAE 8111-7/00); Agenciamento e Seleção de mão de obra para colocação de pessoal em ambiente de trabalho do(a) cliente (CNAE 7810-8/00); Construção de redes de abastecimento de água,



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171758692.
PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703248057. NIRE: 41208452170.
ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME**NIRE: 41208452170****CNPJ: 26.143.969/0001-05****TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01); serviços de arquiteturas (CNAE 7111-1/00).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e suas posteriores alterações que não colidirem com este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR** o Contrato Social e posteriores alterações, tornando assim, sem efeito, a partir da data de assinatura deste instrumento, as cláusulas contidas no contrato social primitivo e suas alterações que, adequado à disposição da referida Lei aplicável a este tipo de sociedade, passa a ter a seguinte redação:

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME**NIRE: 41208452170****CNPJ: 26.143.969/0001-05****TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

DANILO ANTUNES, brasileiro, solteiro, natural do município de Ivaiporã, estado do PR, nascido em 17/07/1988, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.043.649-0, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 061.816.759-57, residente e domiciliado Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000; **TATIANE ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, natural do município de Pitanga - PR, nascida em 27/07/1988, portadora de cédula de Identidade Civil RG nº. 10.978.671-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 060.152.229-05, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000; **NELSON FERRARI**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Francisco Beltrão-PR, nascido em 30/10/1978, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil - RG 7.389.773-4, SSP-PR, e inscrito no CPF 880.834.119-49, residente e domiciliado na Rua José Klosovski, 850, fundos, Centro, Município Pitanga - PR, CEP 85.200-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME**, com sede o foro Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto/escritório, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000, inscrita no CNPJ 26.143.969/0001-05, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41208452170 e última alteração e consolidação contratual sob n.º 20171604490, em seção de 07/03/2017, **RESOLVEM**, na forma da lei, **CONSOLIDAR** seu contrato social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sobre o nome empresarial de: **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede e fórum na Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto/escritório, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171786692.
 PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701248037. NIRE: 41208452170.

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Boque
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2017
www.cnpjregfacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 3**NIRE: 41208452170****CNPJ: 26.143.969/0001-05****TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem como objeto social o ramo de: Serviços de Edificações e reformas, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios e residências (CNAE 4120-4/00); Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas, tais como reforma de pavimentação, construção de calcamentos, calçadas, passeios, frisagem de vias e afins (CNAE 4213-8/00); Limpeza de Edifícios após o término da fase de construção (CNAE 4330-4/99); Limpeza em Prédios e em domicílios tais como conservação e higienização (CNAE 8121-4/00); Serviços de Paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins (CNAE 8130-3/00); Coleta de Resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas (CNAE 3811-4/00); Obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00); Construção de Rodovias e Ferrovias (CNAE 4211-1/01); Construção, Reparação e Manutenção de obras de arte especiais (CNAE 4212-0/00); Serviços de Demolições de Construções e Edificações (CNAE 4311-8/01); Pintura para Sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE 4211-1/02); Serviços de perfuração e construção de poços de água (CNAE 4399-1/05); Serviços de Projetos de engenharia civil (CNAE 7112-0/00); Serviços de capinação de ruas e logradouros, limpeza de acostamento de estradas, limpeza de caixa de água e piscinas em ambiente público e particular (CNAE 8129-0/00); Serviços de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas (CNAE 8122-2/00); Serviços de zeladoria; limpeza e conservação predial (exceto condomínios), serviço de copa e cozinha, recepção e portaria (CNAE 8111-7/00); Agenciamento e Seleção de mão de obra para colocação de pessoal em ambiente de trabalho do(a) cliente (CNAE 7810-8/00); Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01); serviços de arquiteturas (CNAE 7111-1/00).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/09/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhe capital próprio para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	QUOTA R\$	R\$
NELSON FERRARI	50%	50.000	1,00	R\$ 50.000,00
DANILO ANTUNES	49,5%	49.500	1,00	R\$ 49.500,00
TATIANE ALVES PEREIRA	0,5%	500	1,00	R\$ 500,00
TOTAL	100%	100.000	1,00	R\$ 100.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171758692.
 PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701248057. NIRE: 41208452170.
 ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 4**NIRE: 41208452170****CNPJ: 26.143.969/0001-05****TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis, e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual (Art. 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A transferência ou cessão de quotas a qualquer tipo deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data de ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a sociedade.

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios, e ainda, poderá adquirir quotas sociais de outros sócios, exceto se eventualmente não concordem com o seu ingresso na sociedade, ou se os sócios não possuem meios para adquirir as quotas ofertadas da preferência.

CLÁUSULA NONA: Caso algum sócio tenha suas quotas penhoradas e não promova a baixa da constrição em 90 (noventa) dias a partir da data da penhora, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço de avaliação, apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único: Caso algum sócio se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato o comprovante do depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade compete aos sócios **DANILO ANTUNES** e **NELSON FERRARI**, já qualificados, cabendo-lhe todos os poderes necessários para administrar **ISOLADAMENTE** os negócios da sociedade com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicium et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assumirem obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171758692.
 PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701249057. NIRE: 41208452170.

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Totam plus Anis
Daniilo Antunes

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 5**NIRE: 41208452170****CNPJ: 26.143.969/0001-05****TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelos serviços prestados a sociedade, receberão os sócios, a título de "pró-labore", a quantia mensal fixada de comum acordo até os limites de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a débito de conta de despesas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social começará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei e os lucros apurados a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos serão acumulados para a compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participaram nos lucros e nas perdas da sociedade na proporção de sua participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios, em divisão proporcional ao capital social investido.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a sociedade por deliberação unânime dos sócios poderá levantar balanço patrimoniais semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social, inclusive no que se refere as deliberações sobre exclusão de sócios, inclusive por justa causa da sociedade e da transformação do tipo jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer momento, através de manifestação escrita, que assim poderá constituir-se diretamente em alteração de contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de uma reunião convocada através de cartas convites com antecedência mínima de oito dias aos sócios que representarem a maioria absoluta do Capital (art. 1.071 CC 2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB N° 20171758692.
 PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701248057. NIRE: 41208452170.
 ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Tatiana dos Reis Antunes

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 6
NIRE: 41208452170
CNPJ: 26.143.969/0001-05
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por herdeiros ou representante legal em até cento e oitenta dias.

Parágrafo Primeiro: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo, renúncia do direito do ingresso de herdeiros na sociedade, os haveres o sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou a quem de direito, com base no balanço especial levantado para esse fim, que deverá ser realizado dentro do exercício anual em que ocorrerá o fato, sendo o valor apurado, pago em parcelas que poderão ser anuais ou mensais, desde que não excedam a dois anos, porém, condicionados sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

Parágrafo Segundo: Se o Capital Social estiver composto por dois ou mais sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os demais sócios sobreviventes e ainda com os herdeiros, se for de interesses destes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Será observado o disposto no Art. 1.033 da Lei 10.406/2002 quanto da liquidação da sociedade ou ainda poderá ser iniciada a liquidação da sociedade se por dois exercícios consecutivos a sociedade obtiver resultados negativos ou por razões técnicas se tornar inviável a consecução do objetivo social.

Parágrafo Único: Será o liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independentemente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Declaram para efeitos de enquadramento de MICROEMPRESA, que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no art. 3º, Incisos I e II da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, combinado com o Parágrafo 14º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Esta sociedade será regida pelo presente instrumento no que confere os artigos da lei 10.406 de 10/01/2002 aplicada às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva, e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para resolver quaisquer questões decorrentes deste contrato, havidas entre os sócios e entre estes e a sociedade será sempre competente o foro do município de Pitanga, estado do Paraná, com preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tatiana M. Pereira
Antunes



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171758692.
PROTÓCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701248057. NIRE: 41208452170.
ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 7

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em **uma única via**, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga 23 de Março de 2017.

Daniilo Antunes

DANILO ANTUNES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 061.816.759-57

Tatiane Alves Pereira

TATIANE ALVES PEREIRA
SÓCIA
CPF: 060.152.229-05

Nelson Ferrari

NELSON FERRARI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 880.834.119-49



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB N° 20171758692.
PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701248057. NIRE: 41208452170.
ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



FOLHA DE ATA Nº 500/2017
 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
 PRESENCIAL Nº 206/2017. OBJETO: Contratação
 de empresa especializada para execução de
 serviços limpeza geral e conservação, nas unidades
 básicas de saúde e unidades escolares da
 municipalidade.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na Sala de reuniões da Administração, anexo à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, realizou-se Sessão Pública para recebimento de envelopes nº 1: Propostas de Preços, nº 2 - Habilitação, da licitação acima citada, sob o critério de julgamento: "**MENOR PREÇO POR LOTE**", para Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade. Conduzido pelo Pregoeiro Cidney Barbiero Filho, auxiliado por Isabel Cristina Paini, membro da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 244/2017, de 10/05/2017. Esteve presente neste certame o Observatório Social representado por Claiton Henrique Cogo. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 10051 do dia 19/10/2017 pagina 44; Jornal de Beltrão do dia 19/10/2017 pagina 9A; Diário Oficial dos Municípios do Paraná AMP página 58 do dia 19/10/2017; Edital e Aviso disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br a partir do dia 18/10/2017. Ao declarar aberta a sessão, o pregoeiro saudou os participantes e informou sobre os procedimentos, procedendo em seguida o Credenciamento dos Participantes sendo: **01 - ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME** representada por Nelson Ferrari. **02 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** representada por Diogo Dambros. **03 - ADEPLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** representada por Joerny Fernandes Dias. **04 - LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME** representada por Nelson Ronaldo Pedrosa. **05 - COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI** representada por Ciro Leonardo Stadler Neroni. As licitantes declararam-se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto as empresas **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** e **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**. Realizada consulta de impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE, não foi encontrado registros das participantes. Findo o Credenciamento, foi recebida a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que estando em conformidade com o edital. Foram então abertos os envelopes de Proposta e Documentação de habilitação das empresas devidamente credenciadas. Os documentos até então apresentados foram verificados e rubricados pelo pregoeiro e equipe de apoio. Atendidas as condições do edital até o momento, o pregoeiro e equipe de apoio procedeu com a abertura dos envelopes nº 1 - de proposta. Conferida a proposta impressa verificou que as licitantes atenderam as condições do edital quanto à elaboração da proposta com o valor por "**MENOR PREÇO POR LOTE**". Aceitas as propostas, a seguir fora inserido os dados das propostas entregues por meio eletrônico no programa de apuração e adequado de forma a atender o disposto no edital e interesse das licitantes conforme já disposto nesta ata. Selecionadas as propostas, o pregoeiro deu início a sessão de lances com a proposta recebida dos itens constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital. Ocorrida apuração e encerrada a fase de lances, resultou vencedora a empresa: **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME**



FOLHA DE ATA Nº 503/2017
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 206/2017. OBJETO: Contratação
de empresa especializada para execução de
serviços limpeza geral e conservação, nas unidades
básicas de saúde e unidades escolares da
municipalidade.

Joerny Fernandes Dias
ADEPLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA

Nelson Ronaldo Pedroso
LIMPATUR COLETA DE LIXO E
LIMPEZA DE RUAS LTDA – ME

Ciro Leonardo Stadler Neroni
COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA -
EIRELI

Claiton Henrique Cogo
OBSERVATÓRIO SOCIAL



PARECER JURÍDICO Nº 1216/2017

PROCESSO Nº : 10.671/2017
RECORRENTE : ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº : 206/2017
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME contra o resultado do julgamento das propostas, na sessão pública realizada em 03 de novembro de 2017, que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares e de saúde.

Manifestou intenção de interpor recurso pretendendo a sua habilitação por entender que o Pregoeiro decidiu baseado em formalismo excessivo em relação à exigência do item 10.3.4.1.1 do edital, bem como que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a sua capacidade técnica para a execução do objeto, conforme fundamentado às fls. 01/013.

Anexou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (fls. 14/18) e Contrato Social (fls. 19/25).

Os autos foram encaminhados para esta Procuradoria Jurídica Municipal para avaliar a admissibilidade do recurso acompanhados de cópia da Ata da sessão (fls. 26/27).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O juízo de admissibilidade recursal na modalidade de pregão deve levar em consideração a regra prevista no art. 4º, inc. XVIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.¹

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima (a ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME participa do certame), interessada (já que pretende a sua habilitação), endereçado à autoridade competente, adequadamente motivado e devidamente representado.

¹ XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000446

No que tange à tempestividade, a sessão pública foi realizada em 03/11/2017 (sexta-feira), estando presente o representante legal da Recorrente, o qual é signatário da Ata (fls. 26/27), tendo início o prazo para a interposição do recurso em 06/11/2017 (segunda-feira), vencendo-se o mesmo no dia 08/11/2017 (quarta-feira), sendo que o recurso interposto pela Recorrente foi protocolado em 08/11/2017 (vide capa do processo). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

Os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, no caso, da lavratura da sessão pública, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, *caput*,² da Lei n.º 9.784/99).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 109, *caput*, I, a, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 66, *caput*, da Lei n.º 9.784/99, opina-se pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME.

Por força do § 2º, do art. 109 da Lei de Licitações e Contratos,³ deverá ocorrer a suspensão do Pregão n.º 206/2017 até que se promova a devida instrução e se apresentem conclusões finais e seguras sobre os questionamentos suscitados pela Recorrente.

As demais licitantes habilitadas deverão ser intimadas para que, querendo, apresentem **contrarrazões**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, garantindo-se, assim, o contraditório e a ampla defesa (arts. 5º, LV, da Constituição Federal⁴ e 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993⁵).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de novembro de 2017.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."

³ "Art. 109. (...) § 2º. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos."

⁴ "Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

⁵ "Art. 109. (...) § 3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

Assunto **RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO
206/2017**

De Cidney - Licitações <cidney@franciscobeltrao.com.br>

Para <contratos2@orbenk.com.br>

Data 21.11.2017 17:13

locaweb

- RECURSO ADMINISTRATIVO.zip (8.4 MB)

Boa tarde, segue anexo Recurso Administrativo interposto Pela empresa **ANTUNES & FERRARI
EMPREENHIMENTOS CIVIS LTDA - ME.**

Para que querendo apresentem contrarrazões no prazo de 05(cinco) dias uteis.

--



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / 3520-2107

Assunto **RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO
206/2017**

De Cidney - Licitações <cidney@franciscobeltrao.com.br>

Para <comercial@costaoesteserv.com.br>

Data 21.11.2017 17:16

locaweb

- RECURSO ADMINISTRATIVO.zip (8.4 MB)

Boa tarde, segue anexo Recurso Administrativo interposto Pela empresa **ANTUNES & FERRARI
EMPREENHIMENTOS CIVIS LTDA - ME.**

Para que querendo apresentem contrarrazões no prazo de 05(cinco) dias uteis.

--



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / 3520-2107

Assunto **RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO
206/2017**
De Cidney - Licitações <cidney@franciscobeltrao.com.br>
Para <faturamentoadeplan@netuno.com.br>
Data 21.11.2017 17:25

locaweb

- RECURSO ADMINISTRATIVO.zip (8.4 MB)

Boa tarde, segue anexo Recurso Administrativo interposto Pela empresa **ANTUNES & FERRARI
EMPREENHIMENTOS CIVIS LTDA - ME.**

Para que querendo apresentem contrarrazões no prazo de 05(cinco) dias uteis.

--



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / 3520-2107

Assunto **RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO
206/2017**

De Cidney - Licitações <cidney@franciscobeltrao.com.br> 

Para <comercial@grupoengegreen.com.br> 

Data 21.11.2017 17:21

locaweb

- RECURSO ADMINISTRATIVO.zip (8.4 MB)

Boa tarde, segue anexo Recurso Administrativo interposto Pela empresa **ANTUNES & FERRARI
EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME.**

Para que querendo apresentem contrarrazões no prazo de 05(cinco) dias uteis.

--



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / 3520-2107



DESPACHO

PROCESSO: 10671/2017
ASSUNTO: Recurso Administrativo – EDITAL N.º 206/2017

A empresa ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME dirige correspondência ao Pregoeiro da prefeitura do Município de Francisco Beltrão do Estado do Paraná contendo RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao PREGÃO – EDITAL N.º 206/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

Segue Anexo Edital do Pregão Presencial nº 206/2017, Documentação de Habilitação da licitante ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA – ME e contrarrazões apresentadas pela empresa LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA – ME.

Encaminha-se a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2017.

Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro



000452

34

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº.



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11023 / 2017

Requerente: **limpatur coleta de lixo e limpeza de ruas ltda - CNPJ: 04.336.100/0001-44**
Contato: **limpatur coleta de lixo e limpeza de ruas ltda - me**
Telefone: **42 35238103 - 42 999558564**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 23 de Novembro de 2017.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

STP-506-20551.rtf|Processo|Protocolo

03628761992_23/11/2017 10:22:58

Anexo:

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Francisco Beltrão/PR.

Pregão Presencial n.º 206/2017

LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.336.100/0001-44, por meio de seu representante legal, que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria para apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do recurso administrativo apresentado pela empresa ANTUNES FERRARI & FERREIRA EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA, na forma a seguir:

Esse Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao analisar a documentação de habilitação, decidiu pela desclassificação da licitante (ANTUNES FERRARI) por não cumprir o Item 10.3.4.1.1.

É simples, a empresa (ANTUNES FERRARI) não cumpriu com o seguinte item:

10.3.4.1.1 O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO, emitida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.

Conforme a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, todo contrato escrito ou verbal para desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deve ser objeto de registro junto ao Crea. Este registro se dá por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – documento que tem o objetivo de identificar o responsável técnico pela obra ou serviço, bem como documentar as principais características do empreendimento.

Esta prerrogativa legal, aliada à edição do Código de Defesa do Consumidor, fixou o papel da ART na sociedade como um importante instrumento de registro dos deveres e direitos do profissional e do contratante. A ART também passou a ser adotada como prova da contratação da atividade técnica, indicando a extensão dos encargos, os limites das responsabilidades das partes, e a remuneração correspondente ao serviço contratado, o que possibilita que seja adotada simultaneamente como contrato, certificado de garantia e registro de autoria.

Para o profissional, por sua vez, o registro da ART garante a formalização do respectivo acervo técnico, que possui fundamental importância no mercado de trabalho para comprovação de sua aptidão técnico-profissional.

CAT - Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado de atividade concluída é a certidão expedida de acordo com os dados constantes da ART baixada, relativa à obra/serviço concluído ou em andamento, considerados os dados técnicos qualitativos e quantitativos declarados no atestado e demais documentos complementares. Toda Certidão de Acervo Técnico com atestado, deve ser acompanhado de um selo de autenticidade. Para emissão dessa documentação, o profissional registrado no conselho de classe, após a emissão da ART, faz a requisição da Certidão de Acervo Técnico, levando até uma inspetoria o atestado para emissão do selo de autenticidade, vejamos os requisitos necessários:

*"Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante, em original acompanhada de 01 fotocópia simples OU em fotocópia autenticada em cartório acompanhada de 01 fotocópia simples. O **Atestado deve estar de acordo com a ART** e atender aos requisitos para emissão de atestado, disponíveis no site do Crea-Pr. O selo será registrado no original ou fotocópia autenticada, exceto mediante solicitação, devidamente justificada, para registro do selo na fotocópia simples, http://creaweb2.crea-pr.org.br/creaweb/formulario/common/doctos_necessarios.aspx?tipo=408&tp_l ogin=PF"*

Ainda, "com a implementação das novas CATs, a forma como o CREA registra os Atestados, será efetuado através de aposição de **SELO DE SEGURANÇA** – padronizado nacionalmente e contendo numeração sequencial de cada CREA – que será afixado em cada página impressa do Atestado. O registro mediante o selo de segurança confirmará a autenticidade do registro, Resolução 1025/09 do CONFEA e respectivo Manual de Procedimentos Operacionais,"

Portanto, é regra que a Certidão de Acervo Técnico com Atestado, contenha o selo de autenticidade do respectivo serviço anotado, o que a empresa (ANTUNES FERRARI) não o fez, apresentando CAT referente a um serviço e Atestado de outro, e ainda sem o selo de segurança/autenticidade.

Desta forma, deve ser mantida a desclassificação da licitante (ANTUNES FERRARI), pois resta claro o **descumprimento** com o ato convocatório.

ANTE O EXPOSTO, requer sejam recebidas as presentes Contrarrazões, para que, no mérito, seja mantida a decisão registrada em ATA no dia 03/11/2017.

Nestes Termos
Pede deferimento.

União da Vitória, 23 de Novembro de 2017.



**LIMPATUR COLETA DE LIXO
E LIMPEZA DE RUAS LTDA ME**



EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 206/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 820/2017
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/11/2017
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão – Paraná

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro – Francisco Beltrão Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Cleber Fontana, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.**

DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

03 de novembro de 2017 às 14h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Local da Sessão Pública: na sala de licitações, anexo à Prefeitura Municipal, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-030.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, e os Decretos Municipais nº 042 e 056 de 20 de março de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 082 de 12 de abril de 2006, Lei Municipal nº. 3.906 de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 4.378 de 09 de março de 2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

São Pregoeiros, deste Município, Sidney Barbiero Filho e Nádia Aparecida Dall Agnol, designados pela Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Paraná.

1 – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.**
- 1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: **www.franciscobeltrao.pr.gov.br.**
- 1.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103/ 3520-2107.



- 1.4 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação/Saúde, pelo telefone nº (46) 3520-2146, (46) 3520-2136.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 2.2 **Ao presente processo não se aplica o art. 48, e seus incisos, referente ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, por não se tratar de bens de natureza divisíveis.**

- 2.3 Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- f) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

- 2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

- 2.5 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

- 2.6 *Visando a comunicação entre a Prefeitura Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, solicitamos preencher o protocolo de retirada do Edital (MODELO ANEXO X) e remetê-lo a Divisão de Licitações.*

3 - CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

- 3.1 O **EDITAL** poderá ser retirado ou consultado por qualquer interessado, **no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br "Serviços-Licitações" ou na sede** da Prefeitura sita à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1.000, centro, Divisão de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, **das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas, até a data aprazada**



para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão.
- 4.1.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: cidney@franciscobeltrao.com.br, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.
- 4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 4.3 **Não será admitida a impugnação ao edital apenas via e-mail.**

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os representantes das empresas concorrentes, para o credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos **fora dos envelopes**:
- a) **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. (MODELO ANEXO II)
- As empresas que não entregarem esta declaração não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.
 - As empresas que apresentarem a declaração, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.
 - O responsável legal poderá assinar a declaração na própria sessão para firmar o compromisso moral de honestidade e transparência na participação do certame
- b) Será exigida **Procuração Particular para Credenciamento com firma reconhecida** (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, dando poderes específicos para formular lance, negociar preço, assinar declarações, interpor e



desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação. (MODELO ANEXO III).

- c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa, que comprove a capacidade do outorgante da Procuração Particular em constituir mandatários. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública.
- d) **Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO ANEXO VI), acompanhada da Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação, para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- e) Apresentação de documento de identificação do representante com fé pública ou de cópia autenticada da mesma.
- f) **Cada representante somente poderá representar uma única licitante.**
- g) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6 – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser **entregues**, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA

(envelope nº. 01)

PREGÃO Nº. 206/2017

DATA DE ABERTURA: 03 de novembro de 2017
às 14h00min

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(envelope nº. 02)

PREGÃO Nº. 206/2017

DATA DE ABERTURA: 03 de novembro de 2017
às 14h00min

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 7.1 A Proposta de Preços, gerada a partir das orientações constantes no **Anexo VIII** deste edital, que deverá ser apresentada: na forma eletrônica (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração; e na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência grampeadas de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise.
- 7.2 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Preço unitário por item do objeto licitado, com até **02 (duas)** casas decimais, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no **Anexo I**.
 - b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo.



- c) Dados do fornecedor/empresa, conforme os campos solicitados;
- d) Todas as características do produto/serviço tais como marca, fabricante (quando existente) e procedência, observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital
- e) Dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa).

7.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 **Considerações para elaboração da proposta:**

7.4.1 Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, trabalhistas, previdenciários, etc.

7.4.2 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto 2014, deverão declarar em campo próprio da proposta eletrônica, a sua condição de ME ou EPP, além de apresentar os documentos comprobatórios na fase específica para recebimento.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

9 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

9.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços **razoáveis** praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2006, de 20 de março de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 082/2006 de 12 de abril de 2006.

9.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

10.2 Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.3 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:



10.3.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 10.3.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.3.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.3.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 10.3.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 10.3.2.2 **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta
- 10.3.2.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do **índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero)**, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

10.3.2.4 Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

10.3.2.5 As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.3.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.3.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;



- 10.3.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 10.3.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.3.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.3.3.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 10.3.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 10.3.3.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- 10.3.3.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.3.3.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 10.3.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- 10.3.4.1 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, relativo ao fornecimento de mão de obra de características semelhantes/idênticas ao objeto do presente edital.
- 10.3.4.1.1 O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.
- 10.3.4.1.2 Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração da Proponente (**MODELO ANEXO IX**);
- 10.3.4.1.3 **Certidão de registro do responsável técnico** junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado, **DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.



- 10.3.4.1.4 **Certidão de registro da licitante** junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado, **DA LICITANTE**, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.
- 10.3.5 Apresentar declaração de que a licitante atende às Normas de Segurança do Trabalho pertinentes ao serviço prestado e que no ato da assinatura do contrato apresentará os devidos programas:
- 10.3.5.1.1 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a norma regulamentadora NR-9;
- 10.3.5.1.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a norma regulamentadora NR-7.
- 10.3.6 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.3.7 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:
- 10.3.7.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório. **(MODELO ANEXO IV)**.
- 10.3.7.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(MODELO ANEXO V)**.
- 10.3.8 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previsto **neste item**.
- 10.3.9 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.3.10 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

11 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 11.1 No horário e local indicado no aviso de licitação, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 11.2 **Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento.**
- 11.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às



especificações, prazos e condições fixadas neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

- 11.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 11.3.2 Será desclassificada proposta cujo lance final exceder o preço máximo estabelecido para este processo licitatório
- 11.4 As propostas serão classificadas para a etapa de lances de acordo com os seguintes critérios:
- a) Primeiramente, a proposta de menor valor e as que lhe forem superior em até 10% (dez por cento);
 - b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as que apresentarem os menores valores, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos valores serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 11.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formularem lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem dos lances.
- 11.6 A etapa de lances será encerrada quando os classificados nessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.7 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa dos lances, na ordem crescente de valores, considerando-se, para as selecionadas, o último percentual de desconto ofertado.
- 11.8 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 11.9 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.10 Considerada aceitável a oferta de menor preço e declarada vencedora do lote, será aberto o envelope de documentos de habilitação.
- 11.11 Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 11.12 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



- 11.13 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 11.14 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 11.15 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12 – DOS RECURSOS

- 12.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.3 As razões do recurso deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, andar térreo do Paço Municipal;
- 12.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento;
- 12.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.7 Não havendo recurso, após o seu resultado, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior o processo licitatório juntado o relatório para homologação;

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 13.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.



14 - DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente Eletrônica devidamente atestada pela secretaria;
- 14.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 14.3 Quaisquer erro ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR MÁXIMO

- 15.1 Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula contratual, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 15.2 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 772.755,60 (setecentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**.
- 15.3 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3020	07.003	12.122.1201.2.005		000
3730			3.3.90.34.00.00	000
3740	08.006	10.301.1001.2.037		303
3790			3.3.90.39.16.00	495

16 - DO CONTRATO

- 16.1 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 16.2 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 16.3 A vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da emissão do Contrato deste processo licitatório.



17 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1 O prazo de execução dos serviços será de acordo com o Anexo I do edital, seguindo rigorosamente as quantidades/serviços solicitados, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviço.
- 17.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:
- 17.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 17.2.1.1 Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 17.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 17.2.2.1 Na hipótese de complementação, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 17.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente dentro do exercício financeiro vigente, conforme Decreto de Execução Orçamentária.

18 - DAS PENALIDADES

- 18.1 De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- 18.1.1 A multa prevista no contrato, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Francisco Beltrão – PR, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- 18.2 Caso a licitante não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto neste Edital e Anexo I, serão aplicadas as penalidades do item 18.1., sem prejuízo da aplicação.
- 18.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Beltrão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 18.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão/PR.
- 18.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão.
- 18.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 18.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/
- 19.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e da documentação pertinente, e após aprovação dos órgãos interessados.
- 19.3 A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 19.4 São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente.
- 19.5 O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital.
- 19.6 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 19.7 A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 19.8 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal



nº 8.666/93.

- 19.9 A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato e na contratação, se houver, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.11 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 19.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.
- 19.14 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado o pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.15 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.
- 19.16 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 19.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo de Declaração Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
ANEXO III	Modelo de Procuração por Instrumento Particular para Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO V	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VIII	Orientações para Geração/Redação da proposta de preços em programa específico do Município
ANEXO IX	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO X	Modelo de Protocolo de retirada do edital pela internet

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2017.

.....
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade

ANEXO – I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

I – DESCRIÇÃO:

- 1.1 Constitui objeto deste certame **Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.**

ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE: 1 - SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO								
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Por posto de trabalho R\$	Número de meses estimados	Valor Mensal Estimado R\$	Preço Máximo total R\$
1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	20	SERV	3.054,44	6	61.088,80	366.532,80
2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte)	20	SERV	3.054,44	6	61.088,80	366.532,80



		Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.						
3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000	M ²	5,67	6	-	39.690,00
TOTAL LOTE R\$								772.755,60

1.2 Valor total máximo estimado da licitação **R\$ 772.755,60 (setecentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).**

II - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do momento após solicitação formal da CONTRATANTE.

- 2.1. Caso a contratada não tenha escritório de representação no município de Francisco Beltrão onde os serviços deverão ser prestados, deverá indicar Preposto responsável pela solução de eventuais problemas, com disponibilização de um número de telefone, celular e fax.
- 2.2. O prazo de vigência da presente licitação é de 210 (duzentos e dez) dias, e prazo de execução é 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

III – OBSERVAÇÕES:

3.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

3.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;

3.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

3.2 Entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.



3.3 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, e;

3.4 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

3.5 Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

3.5.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

3.5.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3.5.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;

3.5.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

3.6 Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação formal da CONTRATANTE.

3.7 Fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato.

3.8 A empresa deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação; fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência;

3.9 Manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços;

3.10 Retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;

3.11 Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo;

3.12 Emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento;

3.13 Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho;



- 3.14 Fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados;
- 3.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 3.16 Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 3.17 Observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.
- 3.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- 3.19 Arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.
- 3.20 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 3.21 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.22 Manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.
- 3.23 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2017.

SOLICITANTES

Aline Marieli Jochem Biezus
Secretária Municipal de Saúde

Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen
Secretária Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal de Administração



EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade

ANEXO - II

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º
10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº
206/2017, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para execução de serviços
limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da
municipalidade**

Francisco Beltrão, de de 2017.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade

ANEXO - III

MODELO PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº. 206/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Francisco Beltrão, de de 2017.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade

ANEXO - IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Francisco Beltrão, de de 2017.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade

ANEXO - V

**MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto
no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade

ANEXO - VI

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade

ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão presencial nº 206/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 206/2017 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

O preço ajustado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$......(....), e se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da entrega do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas



por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **206/2017** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3020	07.003	12.122.1201.2.005		000
3730			3.3.90.34.00.00	000
3740	08.006	10.301.1001.2.037	=	303
3790			3.3.90.39.16.00	495

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do momento após solicitação formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a contratada não tenha escritório de representação no município de Francisco Beltrão onde os serviços deverão ser prestados, deverá indicar Preposto responsável pela solução de eventuais problemas, com disponibilização de um número de telefone, celular e fax.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente licitação é de 210 (duzentos e dez) dias, e prazo de execução é 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, e;

PARÁGRAFO QUARTO - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato

PARÁGRAFO QUINTO - Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;

IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO SEXTO - Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação; fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência;

PARÁGRAFO NONO - Manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;

PARÁGRAFO QUARTO - Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO - Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados;



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 206/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por



66

seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 206/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **206/2017** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão,

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade

ANEXO – VIII

ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO/REDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS EM PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO

1. Acessar: www.franciscobeltrao.pr.gov.br



2. Depois de acessar a página da Prefeitura, clique no link "Licitações" – Prefeitura On-line



3. Faça Download em seu computador do programa **CADproposta** e salve em pasta específica.
4. Após o programa estar instalado, volte ao portal e selecione a Modalidade da Licitação e o o número.
5. Faça Download do arquivo **Proposta** da licitação desejada

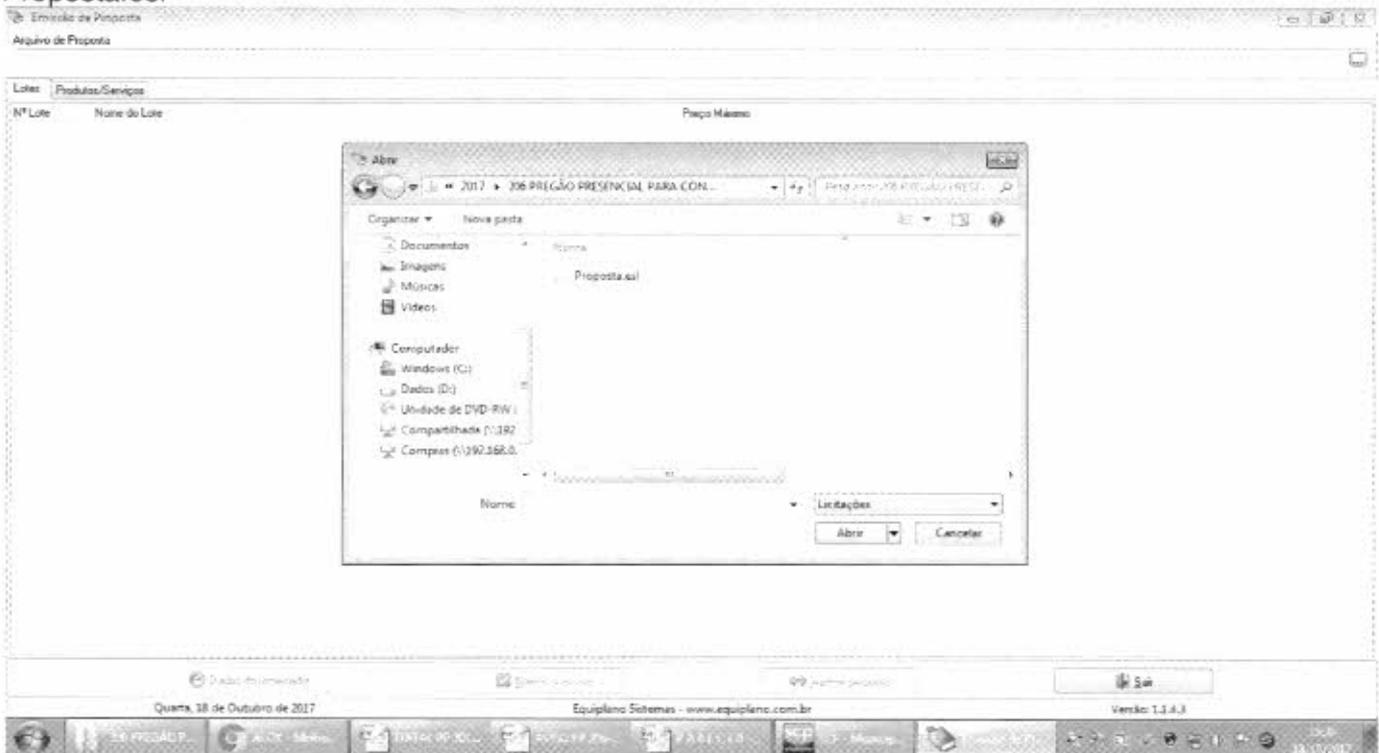
- a) Os arquivos devem ser salvos diretamente no drive C:\ do seu computador, em uma pasta qualquer.
- b) Caso você já possua o arquivo **CADproposta.exe** em seu computador, poderá utilizar-se do mesmo para o preenchimento das informações conforme o roteiro a seguir.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo, proceda da seguinte forma:

6.1. Acesse a pasta onde salvou os arquivos, abra o arquivo CADproposta.exe, em que aparecerá a seguinte tela:



6.2. No campo Arquivo de Proposta, clique uma vez sobre as reticências e procure pelo arquivo Proposta.esl





21

6.3. Você trabalha com duas guias: Lotes e Produtos/Serviços. Inicialmente, na guia Lotes, seleciona o lote em questão e vá para a outra guia: Produtos/Serviços:

6.4. Obrigatoriamente deve ser informados: Marca, Modelo e Preço Unitário. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 99999,9999. Não coloque o ponto decimal para separar a casa dos milhares, apenas a vírgula para a separação dos centavos.

6.5. Os valores devem ser digitados, sempre respeitando a coluna do Preço Unitário Máximo para cada item.

6.6. Grave a Proposta, para que o programa salve as informações no arquivo.



Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta

L:\licitacao\0017\008 PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E ESCOLARES\Proposta.ed

Entidade: Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 000006 Exercício: 2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo de operação: Por Lote

Nº Item	Nome	Qtd	Unid	Preço Un.Máx.	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de empresa para execução dos serviços	6,00	MES	R\$ 1.088,80				0,00
002	Contratação de empresa para execução dos serviços	6,00	MES	R\$ 1.088,80				0,00
003	Contratação de empresa para execução de lavagem e	7.000,00	M2	5,67				0,00

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 10 de Outubro de 2017

Equip plano Sistemas - www.equipplano.com.br

Versão: 1.1.4.3

6.7. Em seguida, vá a Dados do Fornecedor (da empresa). O programa apresentará a seguinte tela: (ao preencher, observe os parâmetros, utilize apenas números, sem parênteses, traços ou barras)

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta

L:\licitacao\0017\008 PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E ESCOLARES\Proposta.ed

Entidade: Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 000006 Exercício: 2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo de operação: Por Lote

Nº Item	Nome	Qtd	Unid	Preço Un.Máx.	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de empresa para execução dos serviços							
002	Contratação de empresa para execução dos serviços							
003	Contratação de empresa para execução de lavagem e							

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 10 de Outubro de 2017

Equip plano Sistemas - www.equipplano.com.br

Versão: 1.1.4.3

Dados do Fornecedor

Fornecedor 1

Nome *

Endereço * Número * Complemento

Bairro Cidade/UF * CEP *

E-mail Telefone Fax Celular

CNPJ * Inscricao Estadual Inscricao Municipal Nome do contador Telefone do contador

Dados bancários Banco Agência Nome agência Cidade/UF agência Conta Data de abertura

Microempresa Sim Não Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006) Validade da proposta (em dias) Prazo de entrega/execução

* campos obrigatórios

Representante Dados sociais Fechar

6.8. No botão "Representante" concluir as informações: (representante legal da empresa).



Envio de Proposta

Arquivo de Proposta

Licitação 2017.206 PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E ESCOLARES/Proposta em

Entidade: Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 000206 Exercício: 2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo de aquisição: Por Lote

Lotes	Produtos/Serviços	Qtde.	Unid.	Pieço Un.Mín.	Marca	Modelo	Pieço Unitário	Pieço Total
-------	-------------------	-------	-------	---------------	-------	--------	----------------	-------------

001 Contratação de empresa para execução dos serviços
002 Contratação de empresa para execução dos serviços
003 Contratação de empresa para execução de lavagem

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 18 de Outubro de 2017

Equipiano Sistemas - www.equipiano.com.br

Versão: 1.14.3

18/10/2017

6.9. No botão "Quadro societário" (informações e dados sobre os sócios da empresa conforme contrato social)

Envio de Proposta

Arquivo de Proposta

Licitação 2017.206 PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E ESCOLARES/Proposta em

Entidade: Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 000206 Exercício: 2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo de aquisição: Por Lote

Lotes	Produtos/Serviços	Qtde.	Unid.	Pieço Un.Mín.	Marca	Modelo	Pieço Unitário	Pieço Total
-------	-------------------	-------	-------	---------------	-------	--------	----------------	-------------

001 Contratação de empresa para execução dos serviços
002 Contratação de empresa para execução dos serviços
003 Contratação de empresa para execução de lavagem

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 18 de Outubro de 2017

Equipiano Sistemas - www.equipiano.com.br

Versão: 1.14.3

18/10/2017



7. Uma vez incluídas estas informações clique no botão Fechar e, logo após, no botão **Gravar Propostas novamente.**

7.1. Os valores e os dados do fornecedor, poderão ser informados a qualquer tempo, ou seja, não é necessário incluir as informações todas de uma só vez, basta gravar e acessar o programa, como descrito no item 1) e continuar informando de onde parou.

8. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO

8.1. Após o término da digitação/gravação de todos os itens:

8.1.2. Salvar o arquivo PROPOSTA.ESL em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar no CADProposta, o arquivo que foi gravado no CD ou Pen-Drive);

8.1.3. No botão **imprimir proposta** imprimir o documento e coletar assinatura;

- Acondicioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.

1º) AO DIGITAR O VALOR NÃO USAR PONTO.

EX: 1520,00 (CERTO) - EX: 1.520,00 (ERRADO)

2º) AO DIGITAR O VALOR DA MERCADORIA, SEMPRE RESPEITAR A COLUNA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO.

3º) DEPOIS DE TER BAIXADO O ARQUIVO **CADPROPOSTA.EXE**, O MESMO PODERÁ SER ARMAZENADO NUMA PASTA EM SEPARADO, POIS SERÁ UTILIZADO O MESMO PROGRAMA, QUANDO FOR PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES COM O MUNICÍPIO, QUE REQUEIRAM TAL RECURSO.

4º) AO SALVAR O ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO (CD-ROMM OU PEN-DRIVE), RECOMENDA-SE TESTAR O ARQUIVO GRAVADO E AINDA POSSUIR EM MÃOS OUTRA CÓPIA ALTERNATIVA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO)

EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 206/2017.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	Conselho de Classe	Data do registro

(local e data)



(nome, CPF, RG e assinatura do responsável técnico)

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade

ANEXO – X

MODELO DE PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

Denominação da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade/Estado:

Telefone e Fax:



Obtivemos através do acesso à página www.franciscobeltrao.pr.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, ____ de ____ de 20__.

Nome

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o protocolo de retirada do Edital e remetê-lo a Divisão de Licitações.

A não remessa do protocolo exime a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos